



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº1018/2023

DATA: 04 DE ABRIL DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, (14º salário) recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias.

§ 1º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º. O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Ribeirão Cascalheira-MT, estará estritamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA



vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família.

Art. 3º. O incentivo financeiro terá natureza de adicional, não podendo ser incorporada à remuneração do Agente, nem ser utilizado para fins de cálculo para outras vantagens ou para fins previdenciários.

Art. 4º. O adicional somente será repassado após a verificação e aprovação das metas atingidas por cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Art. 5º. As metas a serem atingidas para o recebimento do adicional por cada Agente serão regulamentadas mediante ato próprio do Poder Executivo, que estabelecerá as condições para a concessão variável por desempenho.

Art. 6º. O município de Ribeirão Cascalheira-MT poderá regulamentar esta Lei por ato próprio do Poder Executivo, no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2023 e subsequentes.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RIBEIRÃO
CASCALHEIRA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 04 DE ABRIL DE 2023.


LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso em 27 (vinte e sete) de Março de 2023

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 308/2023
DE 28 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

FERNANDO GORGEN Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 28 (vinte e oito) de Março de 2023 a 06 (seis) de Abril de 2023, a servidora JULIANA MARTINS TRINDADE, nomeada pelo Decreto nº 1.491/2015, de 19 de Agosto de 2015, como Enfermeira - 40 horas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 28 (vinte e oito) de Março de 2023.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 309/2023
DE 29 MARÇO 2023

EXONERA SERVIDOR EFETIVO

FERNANDO GORGEN Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Querência - MT, a partir de 29 (vinte e nove) de Março de 2023 a Servidora SANDRA FREITAS FERNANDES, nomeada pelo Decreto nº 974/2011, de 03 de janeiro de 2011, como Agente de Serviços Diversos de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT. A pedido da mesma

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 29 de Março de 2022.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente Instrumento, de um lado, o MUNICIPIO DE QUERÊNCIA - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.465.002/0001-66, situada à Avenida Cuiabá, nº 335, Setor C, doravante denominado DOADOR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Gorgen, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF/MF nº 605.473.759-72, residente e domiciliado em Querência/MT, e de outro lado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ/MF nº 14.521.092/0001-57, com sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237 - Centro Político e Administrativo em Cuiabá/MT CEP: 78049-921 ora denominado DONATÁRIO, neste ato representado pela sua Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Dra. Claire Voguel Dutra, brasileira, Promotora de Justiça, inscrita no CPF/MF sob o nº 673. xxx.xxx-00, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das funções conferidas pela Portaria 93/2023-PGJ, DOE/MPMT de 10/02/2023, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Doação, observados os princípios e as exigências da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a doação, ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, de acordo com a Lei Municipal nº 1.392/2021, do

imóvel urbano de sua propriedade localizado naquela urbe, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Canarana.

1.2. Matrícula nº 2.360 como Lote nº 01 A, quadra B10, Setor B, cidade de Querência, com área de 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações:

I - frente: Extensão de 60,00m (sessenta metros) com a Rua B
II - fundos: Extensão de 60,00 (sessenta metros) com remanescente do lote 01 III - lado direito: Extensão de 35,00 (trinta e cinco metros) com a Rua B6 e
IV - lado esquerdo: Extensão de 35,00 (trinta e cinco metros) com a Rua B3

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA:

2.1.1. Transferir ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO a propriedade do Imóvel Urbano, objeto do presente Termo de Doação, avaliada em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL.

2.1.1.1. A transferência do imóvel citado dar-se-á logo após a finalização de todos os trâmites.

2.1.2. Fazer cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nesta averbação.

2.1.3. Exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Doação, por intermédio dos servidores indicados, podendo ser auxiliados inclusive por terceiros, no que concerne à análise técnica dos serviços ou documentos.

2.1.4. Publicar o extrato do Termo de Doação no Diário de Grande Circulação no Estado, nos termos da Lei 8.666/1993.

2.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO:

2.2.1. Responder por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas que porventura vierem a incidir, e a proibição de atribuição ao MPMT de obrigações dessa natureza.

2.2.2. Fornecer ao Município de Querência todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente termo, bem como atender os prazos estabelecidos.

2.2.3. Disponibilizar servidor para fiscalizar e acompanhar esta averbação.

2.2.4. Apresentar os documentos necessários para execução e finalização do Termo de Doação.

2.2.5. Publicar o extrato do Termo de Doação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO AS

NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. O presente Instrumento rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas Cláusulas deste Instrumento e demais normas pertinentes.

3.2. Deverá reger as condições dos encargos descritas nos art. 2º ao 5º da Lei Ordinária Municipal nº 1.392 de 03 de novembro de 2021.

3.3. Deverá, ainda, reger nos disposto a Lei Estadual nº 11.109 de 20 de abril de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia ao presente Instrumento, a Procuradoria-Geral de Justiça providenciará a publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado nos termos da Lei 8.666/93, e o Município publicação em Diário de Grande Circulação no Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da presente doação é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A DONATÁRIA declara que concorda plenamente com todos os termos e condições do presente instrumento e aceita plenamente a doação em tela

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito a Comarca de Querência/MT, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, como o foro competente para a propositura de qualquer medida judicial para dirimir questões oriundas do presente Termo de Doação não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Instrumento de DOAÇÃO em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, de todos os

Querência/MT, 10 de fevereiro de 2023

Claire Voguel Dutra Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

Fernando Gorgen
Prefeito do Município de Querência/MT

TESTEMUNHAS

Anderson Lopes Alves
Procurador Geral

Edinaldo dos Santos Coelho
Promotor de Justiça da Comarca de Querência-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LEI Nº1018/2023



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



DATA: 04 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, (14º salário) recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias.;

§ 1º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontram em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prof. da coletividade.

§ 3º. Acorrerá a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º. O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Ribeirão Cascalheira-MT, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família.

Art. 3º. O incentivo financeiro terá natureza de adicional, não podendo ser incorporada à remuneração do Agente, nem ser utilizado para fins de cálculo para outras vantagens ou para fins previdenciários.

Art. 4º. O adicional somente será repassado após a verificação e aprovação das metas atingidas por cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 5º. As metas a serem atingidas para o recebimento do adicional por cada Agente serão regulamentadas mediante ato próprio do Poder Executivo, que estabelecerá as condições para a concessão variável por desempenho.

Art. 6º. O município de Ribeirão Cascalheira-MT poderá regulamentar esta Lei por ato próprio do Poder Executivo, no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2023 e subsequentes.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM 04 DE ABRIL DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

OBJETO: "Contratação de Empresa e/ou Pessoa Física Especializada Para Prestação de Serviços de Médico (Clínico Geral) para atender na Unidade de Saúde (PSF I E HOSPITAL) do Município de Salto do Céu - MT", conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO CNPJ: 36.751.773/0001-57 com proposta no valor de R\$ 136.552,92 (cento e trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) valor total (não incluso os incentivos).

Maiores informações com a CPL

Salto do Céu - MT, 03 de Abril de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Portaria nº 020/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Intermediação, Implantação, Operação e Gerenciamento da frota de Veículos via Internet e tecnologia de pagamento com a utilização de Cartões Magnéticos Individuais, por meio de rede de estabelecimentos Credenciados nas Cidades do Estado de Mato Grosso, para FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes, e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA em geral aos veículos da frota do município de Salto do Céu-MT; do tipo "MENOR PRECOTEM - MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO", conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30 vencedora de todos os itens deste certame com proposta final e total no valor de R\$ 1.880.000,00 (um milhão e oitocentos e oitenta mil reais) para os dois itens, e com o percentual da taxa de administração em -6,00% sobre o valor de cada item do edital, conforme proposta da licitante.

Maiores informações com a CPL

Salto do Céu - MT, 04 de Abril de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Portaria nº 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 27/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 85/2022

CUJO OBJETO: Tal aditivo trata-se da expansão no prazo de execução da referida obra devido ao período de chuva que estamos enfrentando, com alta intensidade pluviométrica, impedindo a finalização da obra na parte de acabamentos e pintura. O aditivo em questão, adicionará 60 dias ao cronograma físico-financeiro e vigência do contrato.

CONTRATADO: RCA CONSTRUTORA LTDA ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2023
VIGÊNCIA: 03/04/2023 a 02/06/2023

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Buiões dos Santos

AMSO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023
Processo Administrativo Licitatório Nº 129/2023

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 24/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 11/2023 e SRP 13/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK PARA TROCA DE LÂMPADAS E NOS SUPER POSTES DAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM ATENDIMENTO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Com abertura marcada para o dia 04/04/2023 e homologada no dia 04/04/2023, teve como vencedor a empresa:

PABLO RAFAEL CHAVONI ELY, cadastrada no CNPJ 38.385.723/0001-29, por apresentar o valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil).

Santa Carmem, 04 de abril de 2023.

MAITÉ SEHNEM
Pregoeira

Portaria nº 24/2023